



Artur Silva

PA.

M
A

CONTRATO Nº 475/2018, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA, SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CASA DO ESTUDANTE, DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E CULTURAS, COMPLEXO PEDAGÓGICO, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, COMPLEXO DAS CIÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, AUDITÓRIO DA ESTGA, ELETROMECAÂNICA DA ESTGA, CANTINA DA ESTGA, OFICINAS DA ESTGA, EDIFÍCIO CENTRAL DA ESTGA E BLOCO PEDAGÓGICO DA ESTGA E AOS SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, AUDITÓRIO DA ESTGA, ELETROMECAÂNICA DA ESTGA, CANTINA DA ESTGA, OFICINAS DA ESTGA, EDIFÍCIO CENTRAL DA ESTGA E BLOCO PEDAGÓGICO DA ESTGA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA ASES 2 – CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA, PELO MONTANTE DE 24.575,40€ (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR NO VALOR DE 4.595,40€ (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS).

-----Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Exmo. Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva, em substituição do Senhor Reitor, nos termos do Despacho n.º 4992/2018, publicado no Diário da República n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em especial os seus artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, mormente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretario de Estado do Ensino Superior, publicado no diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, mormente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, presente o teor da Deliberação n.º 560-A/2018, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República n.º 87, 2.ª série, de 7 de maio, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 3 de maio de 2018, da eleição do reitor desta Universidade, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa ASES 2 – Controlo e Monitorização de Sistemas de Segurança, Lda, pessoa coletiva n.º 504 890 476, com sede social na Estrada de São Bernardo, n.º 51, Vilar, 3810-175 Aveiro, na qualidade de representante legal, a Exma. Senhora _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, residente na _____ pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados

por certidão apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi dito:-----

----- Que o Excelentíssimo Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou:-----

a) Por Despacho datado de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, a abertura e realização do procedimento por Ajuste Direto n.º 59 – aCP/sGTL – 06/18, tendo em vista a aquisição de serviços de assistência aos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio instalados nos edifícios do Departamento de Química, Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Casa do Estudante, Departamento de Línguas e Culturas, Complexo Pedagógico, Departamento de Engenharia Civil, Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, Auditório da ESTGA, Eletromecânica da ESTGA, Cantina da ESTGA, Oficinas da ESTGA, Edifício Central da ESTGA e Bloco Pedagógico da ESTGA e aos Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão instalados nos edifícios dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Auditório da ESTGA, Eletromecânica da ESTGA, Cantina da ESTGA, Oficinas da ESTGA, Edifício Central da ESTGA e Bloco Pedagógico da ESTGA da Universidade de Aveiro;-----

b) Por Despacho datado de 16 de julho de 2018, a adjudicação e a realização da despesa, bem como, aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 16 de julho de 2018, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa



Artur Silva

20
20
20

ASES 2 – Controlo e Monitorização de Sistemas de Segurança, Lda, a aquisição de serviços de assistência aos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio instalados nos edifícios do Departamento de Química, Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Casa do Estudante, Departamento de Línguas e Culturas, Complexo Pedagógico, Departamento de Engenharia Civil, Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, Auditório da ESTGA, Eletromecânica da ESTGA, Cantina da ESTGA, Oficinas da ESTGA, Edifício Central da ESTGA e Bloco Pedagógico da ESTGA e aos Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão instalados nos edifícios dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Auditório da ESTGA, Eletromecânica da ESTGA, Cantina da ESTGA, Oficinas da ESTGA, Edifício Central da ESTGA e Bloco Pedagógico da ESTGA da Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência aos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio instalados nos edifícios do Departamento de Química, Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Casa do Estudante, Departamento de Línguas e Culturas, Complexo Pedagógico, Departamento de Engenharia Civil, Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem, Auditório da ESTGA, Eletromecânica da ESTGA, Cantina da ESTGA, Oficinas da ESTGA, Edifício Central da ESTGA e Bloco Pedagógico da ESTGA e aos Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão instalados nos edifícios dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Auditório da ESTGA, Eletromecânica da ESTGA, Cantina da ESTGA, Oficinas da ESTGA, Edifício Central da ESTGA e Bloco Pedagógico da ESTGA da Universidade de Aveiro, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as especificações do Anexo A – Especificações Técnicas, do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa, nos termos do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1 de agosto de dois mil e dezoito, com uma periodicidade de período inicial de 12 (doze) meses, até ao máximo de 2 (dois) períodos de igual duração de 12 (doze) meses, no máximo global a contratar de 36 (trinta e seis) meses. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----



OITAVA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Exmo. Senhor Luís Miguel da Silva de Moraes, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.-----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no montante de 19.980,00€ (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, no valor de 4.595,40€ (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), perfazendo o montante global de 24.575,40€ (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos).-----

-----Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula décima primeira do caderno de encargos, concretamente, em prestações anuais.-----

----- Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 1.113.1 – Conservação e Manutenção, no corrente ano económico e seguintes, suportado até ao montante máximo de 24.575,40€ (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 21703/2018, a qual faz parte integrante do processo.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante.-----

DÉCIMA SEGUNDA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUARTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----

----- De tudo foram testemunhas presentes os Exmos. Senhores (_____ Diretora dos Serviços de
Gestão Técnica e Logística e _____, Técnico Superior, ambos a exercerem funções na Universidade
de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter
as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----




